



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 145/2021

**Assunto:** Institui no âmbito do Município de Ibitinga, o Agosto Dourado, mês dedicado ao incentivo do aleitamento materno.

**Autoria:** Vereadora Alliny Sartori

**Relatoria:** Vereador Ricardo Prado

## RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 145/2021, de iniciativa da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, com as Emendas de nº 01/2021 e nº 02/2021, apresentadas por esta Comissão, pretende instituir no âmbito do Município de Ibitinga, o agosto dourado, mês dedicado ao incentivo do aleitamento materno.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, com as Emendas apresentadas.

Nos termos do Artigo 30, inciso II da Constituição Federal, compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, estando apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*(...)*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido dispõe a nossa Lei Orgânica Municipal:

*Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Ordinária, com as Emendas em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela legalidade do Projeto em comento.

Ricardo Prado

RELATOR – Vice-Presidente





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 145/2021, com as Emendas de nº 01/2021 e nº 02/2021.

Sala de reuniões das comissões, 22 de outubro de 2021.

## **MEMBROS:**

Dr. Fernando Inácio  
Presidentes

Murilo Bueno  
Secretário

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



